



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 108/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0034031/2023-50

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Nome: Valdivino Totentino Filho | CPF/CNPJ: 179.965.891-00 | |
| Endereço: Rua 12 Chácara 154/3 | Bairro: Vicente Pires | |
| Município: Distrito Federal | UF: Distrito Federal | CEP: 70297-400 |
| Telefone: 61 99942-2416 | E-mail: valdivinotolentino@gmail.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|-----------|------|
| Nome: | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|----------------------------|
| Denominação: Fazenda Menino ou Alecrim/Veredas | Área Total (ha): 1370,3515 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Senteça Judicial de Uso Capião | Município/UF: Arinos |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-F768.D56C.3424.4E8F.B491.4518.99D9.DC7E | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 49,00 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 49,00 | ha | 23L | 427.691 | 8.285.041 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Pecuária | | 49,00 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado | | | 49,00 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------------------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | Uso no imóvel ou empreendimento | 280,3206 | metros cúbicos |

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 19/10/2023

Data da vistoria: 27/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: 13/03/2024

Prorrogação prazo de entrega de IC: 13/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 14/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 14/06/2024

Processos anteriores 070100004165/16 e 070100004164/16

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento solicitando supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,00 ha para implantação pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Empreendimento rural:

O município de Arinos está inserido dentro da distribuição do Bioma Cerrado. Em verificação ao Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 59,99% de seu território com remanescente de vegetação nativa

A área total do empreendimento é de 1.370,3515 hectares, medida equivalente a 21,3 módulo fiscal.

O requerimento em questão e análise será na Fazenda Menino ou Alecrim/Veredas (documento posse 74151605 / sentença judicial 74017008 e registro de imóvel nº 5.264), encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante cerrado, campo cerrado e vereda.

A topografia é variada plana a ondulada. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo.

O empreendimento desenvolve atividade principal a pecuária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural do empreendimento:

-Número do registro: MG-3104502-F768.D56C.3424.4E8F.B491.4518.99D9.DC7E

- Área total: 1.370,3515 ha

- Área de reserva legal: 275,6161 ha

- Área de preservação permanente: 288,38 ha

Em que informou 0,93 há estradas em APP justificou com uso de imagem de satélite do Google que a área foi antropizada em 2004. Adendo laudo estradas (90392490).

-Área de uso restrito: 71,31 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 41,3672 ha

Sendo 41,37 ha foi apresentado relatório uso e ocupação anterior a 22 de julho de 2008 (90237869), passível de aceitação como comprovação do uso consolidado. Em que informou e esclareceu com uso de imagem de satélite do Google que a área foi suprimida em 2004 e plantado eucalipto posteriormente.

Consolidado posterior a 22/07/2008: 160,9298 ha autorizados pelo órgão ambiental (DAIA 32730-D-processo 070100004164/16 e DAIA 32729-D - 070100004165/16). No sistema CAR foi informada como área antropizada.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 275,6161 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

proposta no CAR aprovada nos processos anteriores 070100004165/16 e 070100004164/16

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR: A consultoria informou que não conseguiu realizar a correção no CAR devido mesmo encontr-se em análise. Será necessário aplicar a condicionante de retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico. PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção.

Verificou-se que as informações prestadas no MAPA PDF e arquivos digitais, correspondem com as constatações feitas durante a análise documental e de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. Intervenção ambiental requerida

4.1. Supressão de vegetação nativa

Em verificação a intervenção requerida foi observada primeiramente a área requerida para supressão de vegetação nativa, que possui 49,00 hectares é composta por fragmentos de vegetação nativa em duas glebas (23L 427.217,8.284.350/ 427.445, 8.285.592).

Na área requerida foi observada vegetação nativa tipo cerrado com estágio inicial de regeneração natural, com altura média de 2,51 metros e DAP médio 18 cm, explica a volumetria do material lenhoso considerada baixa será de 280,3206 m³ ou 6 metros cúbicos por hectare.

Predominância das espécies de grão de galo (Pouteria ramiflora), quina branca (Coutarea hexandra), pau santo (Kielmeyera speciosa), chapéu de couro (Annona coriacea), arça bravo (Psidium myrsinites), entre outras. Estudo apresentado informa que foram amostrados 82 indivíduos arbóreos no total. Estes indivíduos são pertencentes a 20 espécies, associadas a 10 famílias botânicas

Foi informada a presença da espécie de ipê-amarelo, Handroanthus caraíba, na área requerida, porém não será autorizada supressão devido impedimento legal. Será necessário apresentar como condicionante o censo quali quantitativo dos indivíduos de Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão. O inventário florestal estina aproximadamente 4,4 arvores de caraíba por há (DA = 4,7- página 41 documento 74017007).

Ressalta-se que em nenhuma hipótese será autorizada o corte ou supressão de espécies protegidas por lei devido impedimento legal.

Foi verificada a parcela 01 e 07, a conferência da mesma com a quantidade de indivíduos e espécies

identificadas correspondeu ao estudo apresentado.

As árvores de uso nobre como preta (*Pterodon emarginatus*, *Bowdichia virgilioides*), Pereiro (*Aspidosperma tomentosum*), entre outras não possuem DAP suficiente para uso nobre da madeira, foi informado no PIA (74017007).

Fica condicionado apresentação dos Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 5,9 hectares as quais foram tratadas no parecer único.

Requerente apresentou memorial descritivo (90348736) para atendimento da Lei nº 13.047 de 17/12/1998 será averbado 5,9 ha para fins de reserva legal coordenadas E= 425.420 e N= 8.284.920.

A destinação do material lenhoso será para uso no próprio empreendimento.

Taxa de Expediente: (74016998)

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 825,26 quitada 22/12/2022

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 46,12 quitada 03/02/2023

Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL lenha R\$ 1.872,10 quitada 22/12/2022

TAXA FLORESTAL lenha R\$ 104,63 quitada 03/02/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125169

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, classificada como LAS/Cadastro.

Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 15/02/24, foi realizada uma vistoria na Fazenda Menino ou Alecrim/Veredas, do empreendedor Valdivino Totentino Filho, localizada no Município de Arinos MG. A vistoria foi realizada com a presença da consultora e procuradora do proprietário Camila Motta e pelo funcionário da consultora Sr. Onorino.

A vistoria teve objetivo de analisar solicitação de intervenção ambiental, Processo SEI de nº 2100.01.0034031/2023-50 requerimento de intervenção ambiental, no qual o requerente solicita uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 49,00 ha para implantação de pecuária.

O requerimento em questão e análise será na Fazenda Menino ou Alecrim/Veredas, local encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante cerrado, campo cerrado e vereda.

A topografia é variada ondulada e suave ondulada parte do vale e inclinada sentido chapada.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo da área é plano e declivoso na serra e área de uso restrito.

Solo: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo – LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio.

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem áreas de veredas que estão preservadas e em sua maioria cercadas. O imóvel conta com abundância de veredas nos limites e em seu interior. Área importante para conservação e manutenção de recurso hídrico da região

Há necessidade de aplicação de uma medida condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante Cerrado Stricto e veredas.

No empreendimento foi observado a existência de espécie protegida por lei como pequiheiro e caraibeira.

Na área requerida objeto deste processo foi informada a presença de caraibeira e inexistência de pequiheiros. Na área requerida no momento da vistoria não foi observado pequiheiros.

A consultoria apresentou relatório com ocorrência de pequiheiro em área fora da área requerida. Os pequiheiros foram observados também na área autorizada para supressão do processo anterior (07010004165/2016) e em vistoria constatado que foram preservados na área de pastagem.

No relatório apresentado foi informada a localidade de ocorrência de pequiheiros e que estão fora da área requerida.

Ressalta-se que em nenhuma hipótese será autorizada o corte ou supressão de espécies protegidas por lei devido impedimento legal.

Fauna: De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, art. 20, § 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna.

Assim, foi apresentado o referido relatório de fauna, a fim de atender as exigências da norma. Foi apresentado levantamento da fauna silvestre, baseados em dados secundários de herpetofauna, avifauna e mastofauna, de estudo realizados em ambientes de cerrado.

Com a finalidade de conhecer e caracterizar de maneira mais ampla e completa a composição da fauna presente nas Áreas de Influência da Fazenda Veredas, foi feito um levantamento por meio de dados secundários as espécies listadas neste estudo foram pesquisadas, mais especificamente no Plano de Manejo do Parque Nacional do Grande Sertão Veredas.

Como área inferior a 49,00 há e após matriz de decisão fica dispensada apresentação do relatório de monitoramento de fauna ameaçada de extinção.

Condicionante Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando que a proposta de alteração da reserva legal foi proposta no CAR e aprovada nos processos anteriores 070100004165/16 e 070100004164/16 e que estão com vegetação nativa preservada.

Considerando que a supressão de vegetação nativa está localizada fora de APP e Reserva legal e em

conformidade com art.13 do decreto 47.749 de 2019;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

| MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO | IMPACTOS | MEDIDAS MITIGADORAS |
|----------------------------------|--|--|
| SOLO | -Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem; | Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção |
| SOLO | Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento; | Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inqEV; Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos. |
| RECURSOS HÍDRICOS | Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado. | Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo. |
| AR | Emissão de material particulado no preparo do solo. | - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; |
| FLORA | Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; | Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas de reserva legal e APP. |
| FLORA | Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos; | Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação; |

| | | |
|-----------|--|--|
| FAUNA | Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna. | Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais. |
| ANTRÓPICO | As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar; | Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulagem dos equipamentos de aplicação. |

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento solicitando para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,00 ha, do empreendedor Valdivino Totentino Filho, onde haverá material lenhoso proveniente da exploração estimado 280,3206 m³ de lenha nativa destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes

previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. PRAZO: 180 dias contados a partir da concessão da autorização

Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico. PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção

Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal, 5,9 hectares (coordenadas 23L 425.511, 8.284.882 e 425523,8.284.751) previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização

Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão. Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". PRAZO: Durante vigência do AIA

Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|---|--|
| 1 | Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas | 180 dias contados a partir da concessão da autorização |
| 2 | Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal, 5,9 hectares (coordenadas 23L 425.511, 8.284.882 e 425523,8.284.751) previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único | 90 dias contados a partir da concessão da autorização |
| 3 | Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico | 90 dias contados a partir da realização da intervenção |
| 4 | Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão | 90 dias contados a partir da concessão da autorização |
| 5 | Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF | 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção |
| 6 | Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". | Durante vigência do AIA |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão

MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 01/07/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90528631** e o código CRC **3745ED55**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034031/2023-50

SEI nº 90528631